



**DECRETO Nº 002/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

“ Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Moju, e dá outras providências.”

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Moju, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Moju;

**DECRETA:**

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Corona vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Moju, que vigorarão de 18 de março à 31 de março de 2020.

Art. 2º- Nas dependências da Câmara Municipal de Moju, fica suspensa neste período a realização de eventos coletivos, restringindo as atividades legislativas do Plenário, ao mínimo dos servidores do Poder Legislativo.

Paragrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Art. 3º - Fica suspensa a Tribuna Popular e a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do Corona vírus.

Art. 4º - Os servidores que compõem o grupo de risco deverão ficar afastados de suas funções e ficarão sob regime de tele trabalho.

Parágrafo Único – Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores não poderão ausentar-se do Município salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moju, 18 de março de 2020.

**DILCIRENE TRINDADE MARTINS**  
Presidente em Exercício

**ALEXANDRE DE LIMA MENEZES**  
Secretário